



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120B / 2024		
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023	SRP Nº 004/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA E A EMPRESA XPTEC LTDA.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**, Pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.045.140/0001-00, com sede Praça Historiador Adalberto Paiva, N. 105, 1º Andar – centro - Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, neste ato representada pela Secretária, a Sra. GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS, brasileira casada, portadora do CPF nº 027.745.634-70, residente e domiciliada na rua 7, nº 52 A – Lot. João Paulo II, e doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **XPTEC LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.830.325/0001-64, com sede na R Pedro Vieira, Nº 03, CEP 56.550-000, bairro centro, Itaiba-PE, representada neste ato pelo seu representante legal, a Sra. **RENATA ALVES DOS SANTOS**, CPF:116.588.364-30, residente e domiciliada na Rua Bernardino Guimaraes, Nº 487, Magano, Garanhuns-PE, CEP55.294-603, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023**, do tipo “**menor preço**” por **LOTE** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se **lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O Presente instrumento tem por a prestação do serviço de implantação por meio de materiais e equipamentos e acompanhamento por meio de softwares, de projeto de ensino por meio da aprendizagem criativa do saber e fazer, tendo por objetivo a qualificação dos alunos da rede municipal de ensino, para atender a Secretaria de Educação do Município de São Bento do Una-PE, conforme especificações constantes no termo de referência anexo ao edital do pregão.

Parágrafo único – O objeto deste contrato deverá prestado, parceladamente, pela(s) Contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO



O prazo de vigência deste instrumento contratual será até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º O prazo para o início da prestação de serviços, será no prazo máximo de 30 trinta dias úteis contados do recebimento da Nota de Empenho ou da solicitação realizada pelo Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una - PE.

§ 2º - A **Contratada** ficará obrigada a trocar que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) a(s) especificação(ões) anexas ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para o fornecimento será(ão) de até **05 (cinco) dias** contados do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido:

I – Por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços com as especificações exigidas no **Anexo II** do edital do pregão;

GESTOR DO CONTRATO: DAILTON DE ALMEIDA COSTA – MATRÍCULA Nº 109.555

FISCAL DO CONTRATO: ÉDER SANTOS CAVALCANTE – MATRÍCULA Nº 109.557

Parágrafo Único – Os itens deverão ser fornecidos em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação a execução do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 2.741.909,36** (dois milhões e setecentos e quarenta e um mil e novecentos e nove reais e trinta e seis centavos), de acordo com as quantidades solicitadas pela requisitante.

§ 1º – O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento/ prestação do serviço do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una, localizado à Praça Historiador Adalberto Paiva, 01 Centro – São Bento do Una – PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una – PE.

A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s):

489.16001.1205-1.10.4.4.90.52 – Aquisição de bens - Recurso Próprio – R\$ 36.200,00



Manutenção

491.16001.1205-2.51.3.3.90.30 – Material de Consumo - Recurso Próprio - R\$ 805.709,36

491.16001.1205-2.51.3.3.90.39 – Serviço - Recurso Próprio – R\$ 1.900.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se à **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) bem(ns) fornecido(s) e aceito(s).



§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não fornecido ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de São Bento do Una, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de São Bento do Una, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de São Bento do Una a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito ao Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo do produto já fornecido.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de São Bento do Una de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Una - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

São Bento do Una - PE, 18 de junho de 2024.


GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Gisângella Cavalcante de Moraes
Secretaria de Educação
Data 05/2024

RENATA ALVES DOS SANTOS:11658836430
Assinado de forma digital por RENATA ALVES DOS SANTOS:11658836430

XPTEC LTDA
CNPJ/MF Nº 01.830.325/0001-64
CONTRATADO



ANEXO DO CONTRATO 120B / 2024

Documento Assinado Digitalmente por: Admilson Batista de Lima Junior
Acesse em: <https://tce.tcepe.gov.br/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento:7708877b-72d-48a0-9c70-409b9ea9b6f6>

LOTE I – OFICINAS MAKER							
Item	Descrição resumida	Unid	Quant	Quant. De meses	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Oficinas de Aprendizagem Criativa Maker (Kits), conforme descrito no termo de referência.	Kits	200	-	PROPRIO	R\$ 9.500,00	R\$ 1.900.000,00
2	Material de apoio didático para o Aluno, composto por manuais ou Formulários no formato digital (Manuais de utilização contendo passo a passo para formulações de projetos de estrutura e criação maker). Quantidade de alunos: 600	Kit	600	-	PROPRIO	R\$ 55,00	R\$ 33.000,00
3	Material de apoio pedagógico para o Professor, composto por manuais ou Formulários (Manuais de utilização ou Formulários de conteúdo digital) curso de Formação Presencial ou online com atividades práticas, contendo formulários com práticas MAKER - 36 horas. Como também curso de inserção as tecnologias na educação e futuro da nossa educação no mundo tecnológico - 4 Horas. Quantidade de professores: 40	Kit	40	-	PROPRIO	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
4	Laboratório de Aprendizagem Criativa Maker (estrutura física, materiais, equipamentos e instalação), conforme descrito no termo de referência.	Unidade	4	-	PROPRIO	R\$ 72.427,34	R\$ 289.709,36
5	Disponibilização de licença de serviços, através do acompanhamento pedagógico mensal dos alunos e professores da rede de ensino. Quantidade de Alunos: 600 Quantidade de Turmas: 40	Mês	12	-	PROPRIO	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
6	Disponibilização de licença de software com plataforma digital, para o acompanhamento do desenvolvimento pedagógico dos alunos.	Licença mensal por aluno	600	12	PROPRIO	R\$ 60,00	R\$ 432.000,00
Valor total Lote I R\$ 2.741.909,36 (dois milhões setecentos e quarenta e um mil novecentos e nove reais e trinta e seis centavos).							

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 120 B - PROC. 014/2023 - PREG. ELET.
005/2023 - SRP 004/2023 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO
DO UNA

**EXTRATO DE CONTRATO - FME Contrato nº 120
B/2024 - Processo nº014/2023 - Modalidade: Pregão
Eletrônico nº 005/2023 - SRP 004/2023.**

Contrato nº 120 A/2024 - Processo nº014/2023 -
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2023 - SRP 004/2023
- CPL. Objeto: Prestação de serviço de implantação, por
meio de materiais, equipamentos e acompanhamento, por
meio de software, de projeto de ensino, por meio da
aprendizagem criativa do saber fazer, tendo por objetivo a
qualificação dos alunos da rede municipal de ensino, para
atender a secretaria de educação do município de São Bento
do Un - PE; Contratado (a): XPTEC LTDA; CNPJ:
01.830.325/0001-64; Valor: R\$ 2.741.909,36 (dois milhões
setecentos e quarenta e um mil novecentos e nove reais e
trinta e seis centavos); Vigência: 12 (doze) meses;
18/06/2024 a 18/06/2025.

São Bento do Una, 18/06/2024.

Gestora:
GISÂNGELA CAVALCANTE DE MORAES
Secretária do F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:82EFD0F8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Pernambuco no dia 17/07/2024. Edição 3635
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Pág - 86